

UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PRPPG

EDITAL Nº 41/2023 - PRPPG

XXV ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA XVIII ENCONTRO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

RELAÇÃO DO CONSTITUCIONALISMO ASPIRACIONAL, ATIVISMO JUDICIAL E O EFEITO BACKLASH: UM PONTO NECESSÁRIO NO DIREITO DO BRASILEIRO?

¹ Antônio Benedito Hegel Ponte Dias, ² Antônio de Pádua de Araújo Dias

¹ Aluno do curso de Direito – UVA, Sobral-CE (androidhegel@gmail.com);

² Orientador/Professor do Curso de Direito – UVA, Sobral-CE (professorpaduadias@gmail.com)

RESUMO

O Constitucionalismo é um movimento social, político e jurídico, limitando o poder estatal por meio de uma Constituição, mas que, no âmbito aspiracional, simboliza reconstrução nos âmbitos sociais e políticos, estando repleto de esperança, exigindo intérpretes, tratando-se de uma fase com redação e interpretação. Contudo, uma de suas consequências é o ativismo judicial, que é destacado pelo STF (Supremo Tribunal Federal), pois ativismo é a violação da “Separação dos Poderes”, trazendo uma atuação intensa do Judiciário na concretização de políticas públicas sociais de índole constitucional, resultando numa interferência no espaço de atuação dos outros Poderes, gerando consequência políticas. Logo, investiga-se a relação entre o ativismo judicial e o constitucionalismo aspiracional, investigando-se quais as consequências dessa relação no Direito do Brasil e se há ponto positivo na existência do ativismo judicial diante do sacrifício da atuação dos outros poderes do Estado brasileiro. O trabalho investiga quais os efeitos do ativismo judicial, consequência do constitucionalismo aspiracional, e se, diante do sacrifício da atuação dos outros poderes do Brasil, há pontos positivos. Trata-se de uma pesquisa descritiva, baseada em obras bibliográficas e artigos, usando método dedutivo. O ativismo judicial surge do constitucionalismo aspiracional como uma forma de atuação do Judiciário, em detrimento de outros poderes, em garantir direitos fundamentais, preservando o mínimo existencial, permitindo que suas decisões sejam guiadas por suas opiniões pessoais sobre políticas públicas, entre outros fatores, prejudicando o devido processo legal e usurpando funções da legislatura ou da autoridade administrativa. Assim, surge o efeito *Backlash* que é uma forte reação, exercida pela sociedade ou por outro Poder a um ato em questões polêmicas, rejeitando uma decisão judicial. Portanto, há como garantir o mínimo existencial, por meio do ativismo judicial, mas o preço é a possibilidade do efeito *Backlash* contrário a decisão judicial, como nas pautas do aborto, união homoafetiva e marco temporal e, de forma efetiva, na lei da ficha limpa e na questão das vaquejadas. Assim, conclui-se que é necessário o efeito *Backlash*, pois há uma reação democrática contrária a decisões judiciais, combatendo a perda momentânea de suas funções devido ao ativismo judicial consequente do constitucionalismo aspiracional, mas faz-se necessário o ativismo judicial em momentos de omissão dos outros poderes, para, assim, assegurar o mínimo existencial dos direitos fundamentais às pessoas.

Palavras-chave: Constitucionalismo; Ativismo; Backlash.